



FU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que merecendo a Minha Real Consideração, e Estima os Meus fieis Vassallos habitadores do Lugar do Olhão no Reino do Algarve pelo patriotismo, amor, e lealdade, com que no dia dezafeis de Junho do corrente anno se deliberarão com heroico valor, e intrepidez mui propria da valeroza, e sempre leal Nação Portugueza a facudir o pezado, e intoleravel jugo Francez, com que se vião opprimidos, e vexados, dando o final da Restauração da sua liberdade, tiranizada com factos injustos, e violencias infofríveis, rompendo em vivas a Minha Augusta Pessoa, e a toda a Real Familia, arvorando a Bandeira Portugueza, e propondo-se a sustentar com as armas na mão, e á custa do seu sangue a Cauza da Religião, e do Throno, com tanta perfidia invadido: E Querendo Eu Dar hum testemunho de quão bem aceitos por Mim forão estes relevantes Serviços, praticados com tanto brio, honra, e valor, que forão o primeiro signal para se restaurar a Monarquia, de que se tinha apoderado o inimigo commum da tranquillidade da Europa, com manifesta usurpação, e ultraje dos Meus Reaes Direitos, e da Augusta, e Real Familia; e ao mesmo tempo Distinguir entre os presentes, e vindouros o referido Lugar do Olhão, e seus Habitantes: Hei por bem, e Me Praz Erigillo em Villa; e Ordenar, que da publicação deste em diante se denomine Villa do Olhão da Restauração; e que tenha, e goze de todos os Privilegios, Liberdades, Franquezas, Honras, e Izenções, de que gozão as Villas mais Notaveis do Reino; e Permitto outrossim, que os Habitadores della usem de huma Medalha, na qual esteja gravada a
le.

letra = O = com a legenda = Viva a Restauração, e
o PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço,
e da Consciencia e Ordens; Prezidente do Meu Real
Erario; Regedor da Caza da Supplicação; e a todos
os Tribunaes, e Ministros, a que o seu conhecimen-
to pertencer, o cumprão, e fação cumprir, como nel-
le se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás,
Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, por
que todos, e todas hei por derogadas para este effeito
fómente, como se delles fizesse expressa e individual
menção, ficando alias sempre em seu vigor: E este
valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda
que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja
de durar mais de hum anno, sem embargo da Orde-
nação em contrario: Registrando-se em todos os luga-
res, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Da-
do no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novem-
bro de mil oitocentos e oito.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÔNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

Al-

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real He Servido Erigir em Villa o Lugar do Olhão no Reino do Algarve, com o nome de Villa do Olhão da Restauração; e Permittir aos seus Habitantes o poder uzar de huma Medalha: na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 69 v. Rio de Janeiro aos dezasete de Novembro de mil oitocentos e oito.

João Baptista de Alvarenga Pimentel.

Na Impressão Regia.